

**RESOLUÇÃO Nº 90/CIB/SES****CAMPO GRANDE, 28 DE OUTUBRO DE 2020.**

Aprovar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária realizada no dia 26 de outubro de 2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a alteração do Regimento Interno do Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil de Mato Grosso do Sul, conforme Anexo Único.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GERALDO RESENDE PEREIRA**Secretário de Estado de Saúde  
Mato Grosso do Sul**ROGÉRIO SANTOS LEITE**

Presidente do COSEMS

Anexo Único

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO DA MORTALIDADE MATERNA E INFANTIL DE MATO GROSSO DO SUL.****TÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul institui o Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil de Mato Grosso do Sul (CEPMMI-MS), de acordo com as prerrogativas conferidas pelo seu Regimento Interno.

Art. 2º - O Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil de Mato Grosso do Sul (CEPMMI-MS), está vinculado administrativamente ao setor de Assistência em Saúde, da SES/MS.

Art. 3º - O Comitê é interinstitucional e multiprofissional tendo um caráter ético, técnico, científico, educativo, e de assessoria, com o objetivo analisar os óbitos maternos, fetais e infantis ocorridos no Estado e, propor ações para as políticas de saúde a fim de prevenir e melhorar qualidade de assistência. Sua atuação é técnico-científica, consultiva, sigilosa, com função assessorar as instituições e serviços visando à melhoria da qualidade de vida população sul-matogrossense.

**TÍTULO II  
DAS FINALIDADES**

Art. 4º - São finalidades do CEPMMI:

- I. Incentivar e apoiar a implantação do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno Fetal e Infantil (CMPMMI) em articulação com os serviços de vigilância em saúde;
- II. Reunir dados levantados do nível estadual, com a finalidade de examinar as tendências da mortalidade, identificar a população de maior risco;
- III. Fazer estudos de casos de óbitos com propostas de intervenção, objetivando a redução dos óbitos maternos, fetais e infantis;
- IV. Sensibilizar os gestores e profissionais de saúde sobre a situação da mortalidade materna, fetal e infantil, visando à melhoria da qualidade da assistência à saúde das mulheres e crianças;
- V. Analisar e levantar os pontos frágeis das Redes de Assistência e os determinantes socioeconômicos e biológicos que culminaram a ocorrência das mortes evitáveis;
- VI. Elencar propostas de intervenção para prevenção de óbito materno, fetal e infantil que são considerados evitáveis.

**TÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º - O CEPMMI-MS deve ter composição interinstitucional e multidisciplinar com representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e segmentos:

I Secretaria de Estado de Saúde:

- a) Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde;
- b) Coordenadoria Estadual de Regulação da Assistência;
- c) Coordenadoria Estadual de Vigilância Epidemiológica;
- d) Coordenadoria Estadual de Vigilância Sanitária;
- e) Coordenadoria das Redes de Atenção em Saúde;
- f) Coordenadoria de Ações em Saúde;
- g) Escola de Saúde Pública;
- h) Gerência de Atenção à Saúde da Mulher e à Pessoa em Situação de Violência;
- i) Gerência de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente;
- j) Gerência da Rede Cegonha;
- k) Gerência de Atenção Primária à Saúde;
- l) Gerência de Atenção à Saúde do Homem;
- m) Gerência de Alimentação e Nutrição;
- n) Gerência de Equidade em Saúde e Ações Estratégicas.

II Outros Segmentos

- a) Conselho Estadual de Saúde;
- b) Associação Brasileira de Obstetristas e Enfermeiros Obstetras de Mato Grosso do Sul;
- c) Associação de Ginecologia e Obstetrícia do Estado de Mato Grosso do Sul ;
- d) Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul;
- e) Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul;
- f) Conselho Regional de Nutricionistas – 3ª Região;
- g) Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul;
- h) Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul;
- i) Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ Mato Grosso do Sul;
- j) Instituto de Pesquisas, Ensino e Diagnósticos da APAE de Campo Grande;
- k) Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher;
- l) Núcleo Institucional de Promoção e Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente;
- m) Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande;
- n) Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá;
- o) Secretaria Municipal de Saúde de Dourados;
- p) Secretaria Municipal de Saúde de Três Lagoas;
- q) Sociedade de Pediatria do Mato Grosso do Sul;
- r) Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres;

Parágrafo Único: Cada órgão/ instituição deverá designar um membro titular e um suplente.

Art. 6º - A Presidência, a Vice-Presidência e Secretaria Executiva do CEPMMI serão preenchidas por um membro eleito entre seus pares.

§1º - Por deliberação do CEPMMI o mandato para os cargos descritos no artigo anterior será de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§2º - O mandato para os membros do CEPMMI será de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º - O CEPMMI/MS poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições ou entidades que possam contribuir para a análise de casos ou para a realização de trabalhos específicos.

Parágrafo único: Os membros convidados terão direito à voz, porém não a voto.

#### **TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

Art. 8º - O CEPMMI receberá apoio administrativo da Secretaria de Estado de Saúde/SES para seu funcionamento, por meio da Coordenadoria de Ações em Saúde dirigida pela área de Atenção à Saúde da Mulher e à Pessoa em situação de Violência.

Art. 9º - Caberá ao Comitê Estadual emitir parecer técnico das ações materno infantil, para subsidiar a decisão do Secretário de Estado de Saúde quanto a liberação dos recursos proposta por municípios, desde que o Comitê Municipal proponente esteja em pelo funcionamento.

Art. 10º - O CEPMMI reunir-se-á uma vez a cada dois meses, com calendário previamente estabelecido na última reunião do CEPMMI do ano vigente e aprovado pelos seus membros.

Art. 11º - As reuniões serão confirmadas com 07 dias úteis de antecedência e os membros serão convocados por meio de e-mail e contato telefônico (whatsapp), sob a responsabilidade do membro de verificar sua caixa de e-mail

e mensagem. As convocações por meio de ofício poderão ser encaminhadas sempre que houver disponibilidade técnica e temporal.

Art. 12º - Cada instituição representada poderá faltar no máximo em duas (2) reuniões no prazo de um (1) ano sem justificativa, sob pena de desligamento da Instituição no CEPMMI.

Art. 13º - Poderá ocorrer reunião extraordinária, quando convocada pelo presidente do Comitê, ou por 1/3 dos membros, no prazo de três (3) dias para a convocação e mais dois (2) dias para a realização.

Art. 14º - Alguns assuntos da pauta serão definidos na reunião anterior, pelos membros, ou por inclusão de temas propostos pelo Presidente.

## **TÍTULO V DA COMPETÊNCIA**

Art. 15º - Ao Presidente e o Vice-Presidente do CEPMMI-MS compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Elaborar em conjunto com o Comitê a pauta das reuniões;
- III. Responder as solicitações feitas ao CEPMMI;
- IV. Coordenar as atividades do grupo, mantendo a integração dos membros;
- V. Promover o encaminhamento das propostas do CEPMMI aos órgãos pertinentes;
- VI. Assinar e encaminhar processos, documentos ou correspondências analisados e aprovados pelos membros;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Comitê.
- VIII. Representar o Comitê.
- IX. As instituições que compõe o Comitê quando convocadas deverão colaborar na capacitação dos profissionais de saúde da Rede de Assistência.

Art. 16º - Ao Secretário (a) Executivo (a) compete:

- I. Elaborar as atas das reuniões;
- II. Acompanhar as atividades do serviço administrativo quanto à convocação e agenda dos membros para as reuniões;
- III. Prestar informações aos interesses do Comitê necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- IV. Elaborar, distribuir, organizar e arquivar documentos.

Art. 17º - Aos membros competem:

- I. Comparecer às reuniões e participar das discussões;
- II. Apreciar e aprovar a pauta e as atas das reuniões;
- III. Eleger o (a) Presidente, o (a) Vice-Presidente e o (a) Secretário (a) Executivo (a) entre os membros;
- IV. Elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- V. Recomendar e sugerir medidas de prevenção que visem melhorar a atenção à saúde da criança e da mulher;
- VI. Discutir sobre óbitos maternos e infantis ocorridos no âmbito estadual e do diagnóstico da relação entre esses óbitos e seus fatores determinantes;
- VII. Cumprir o disposto no Regimento Interno do Comitê;
- VIII. Parecer de assuntos pertinentes à assistência quando solicitado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Comitê.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 18º - Os casos omissos deste Regimento serão discutidos e resolvidos pelo CEPMMI;

Art. 19º - As funções desempenhadas pelos membros não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante;

Art. 20º - Somente por decisão da maioria absoluta de seus membros, este Regimento poderá ser modificado ou revogado.

### **RESOLUÇÃO Nº 92/CIB/SES**

**CAMPO GRANDE, 28 DE OUTUBRO DE 2020.**

Aprovar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária realizada no dia 26 de outubro de 2020;

### **R E S O L V E:**